

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000197/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001748/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200298/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

E

SIN TRABS EMPRS REFEICOES COLS REFS CONVENIO EST S C, CNPJ n. 00.574.931/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JONE ARIENTI ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convenio (Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, inclusive, atividade de merendeira em estabelecimento de ensino público e privado em empresas terceirizadas)**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Será garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representados pelo SINTERC/SC, a partir de 1º de janeiro de 2026, o SALÁRIO NORMATIVO de R\$ 1.830,83 (um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), para empresas atuantes no segmento, conforme enunciado da cláusula 69ª deste instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS**

As empresas pertencentes à categoria econômica elencada na cláusula 69ª deste instrumento concederão aos seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes reajustes salariais:

- 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para salários de R\$ 0,01 a R\$ 3.406,20;
- 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) para salários de R\$ 3.406,21 a R\$ 5.109,30;
- Reajuste fixo de R\$ 346,92 para salários a partir de R\$ 5.109,31.

Parágrafo Primeiro: As antecipações concedidas no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 poderão ser devidamente compensadas, exceto as decorrentes de promoção.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2025, será aplicada a proporcionalidade ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

As empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados, em um prazo improrrogável de até 10 dias contados da data do efetivo pagamento, demonstrativo de pagamento em papel impresso, onde constem identificação da empresa, natureza dos valores pagos, (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), parcela referente ao FGTS, descontos efetuados e outras que componham ou sejam deduzidas de seu salário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários através de cheques deverá ser feito em horário que permita o seu imediato desconto bancário, garantindo-se ao empregado o tempo necessário para esta operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de ocorrência de erros na folha de pagamento, notadamente no conjunto remuneratório dos integrantes da categoria profissional, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das respectivas diferenças até a próxima competência.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLÊNCIA, ATRASOS E ADIANTAMENTO SALARIAL, DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS

Constitui-se obrigação de fazer das empresas que participam da categoria econômica representada pelo sindicato patronal, sob pena de descumprimento e aplicação do estabelecido na cláusula sexagésima sétima, observar a pontualidade e adimplência de salários, décimo terceiro salários e férias, conforme disposição legal, assim como nos casos de adiantamentos salariais, estes deverão ocorrer até o dia 25 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para empregados que tenham 5 (cinco) anos ininterruptos, ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao mesmo, a título de gratificação, 1 (um) salário nominal, até o décimo dia após a concretização da mesma.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho, e de 110% (cento e dez por cento) as horas realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Para adoção de Banco de Horas diverso ao estabelecido na nova legislação trabalhista, as empresas deverão formalizar acordo coletivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será efetuado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

As entidades acordantes na presente CCT, reiteram que, salvo se a realização de perícia técnica comprovar a presença de agente insalubre no ambiente de trabalho das empresas, a atividade exercida no segmento de Refeições Coletivas não é insalubre. No entanto, quando constatado através de competente perícia técnica a presença de agente insalutífero nos locais de trabalho, deverão ser aplicadas as regras previstas na NR-15, da Portaria 3214/78, com seus anexos e atualizações posteriores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a cada um de seus empregados, a partir de 1º de janeiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aquisição do benefício, cesta básica em vale/cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro: O valor da cesta básica referida no caput terá o valor mínimo de R\$ 175,32 (cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

Parágrafo Segundo: Deverá a empresa descontar a este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Parágrafo Terceiro: Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até dez justificativas (equivalendo a 10 dias faltas) médicas ou odontológicas. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem e, igualmente, não haverá o subsequente desconto de R\$ 25,00 previsto no parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto: Consideram-se faltas justificadas aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico ou odontológico nos termos da cláusula 38, 39, 45 e 46, bem como as demais previstas na Lei.;

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, a cesta básica (vale alimentação) deverá ser no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);

Parágrafo Sexto: Será extensivo o benefício da cesta e ou do vale alimentação, mínimos, aos trabalhadores e trabalhadoras desta categoria laboral, até 60 dias e ou até dois meses, nos casos de afastamento do trabalho por motivo de amparo previdenciário de licença maternidade, de auxílio doença e de auxílio acidentário;

Parágrafo Sétimo: O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados;

Parágrafo Oitavo: As empresas informarão ao sindicato laboral, quanto ao período observado para a concessão deste benefício;

Parágrafo Nono: As empresas concederão até o dia 20 de dezembro, a todos os empregados, vale alimentação no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), como bonificação de Natal;

a) Para a concessão da cesta Natalina, deverá ser observado o período aquisitivo, nos mesmos moldes da concessão do benefício do décimo terceiro salário, ou seja, de forma proporcional ao tempo de serviço prestado no ano.

Parágrafo Décimo: As cestas básicas identificadas na presente cláusula não integram, para qualquer efeito, a remuneração do empregado e, inclusive, o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem refeições aos seus empregados administrativos, ou que não possuam restaurante ou refeitório no local de trabalho, fornecerão a partir de 1º de janeiro de 2026, Vale Refeição no valor mínimo de R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), por dia útil trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

Parágrafo Segundo: Os vales refeição serão entregues mensalmente, na quantidade total de dias úteis do mês, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência do trabalhador no mês em que recebeu a quantidade total de vales, o valor do vale refeição decorrente do dia de sua ausência poderá ser descontado no mês subsequente;

Parágrafo Quarto: As empresas que já praticavam valores superiores ao estabelecido nesta cláusula manterão os valores preexistentes dos vales refeição.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho, devidamente atestada Pela Previdência Social, a empresa pagará a este, indenização equivalente a 3 (Três) salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados ficam dispensados do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 3 (três) salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ASSISTENCIAL

As empresas pertencentes ao segmento, que estejam associadas ao sindicato da categoria econômica - SIERC/RS-SC, deverão recolher, a partir de 1º janeiro de 2026, mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela entidade representativa dos trabalhadores, tais como: assistência odontológica, formação e conscientização dos trabalhadores, etc.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/SC, no dia quinze do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos previstos no *caput* e *Parágrafo Primeiro*, fica ajustado como obrigação de fazer, prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: A entidade laboral compromete-se a divulgar o benefício a todos empregados da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

No que se refere ao Benefício Social Assistencial, especificado na cláusula 17ª, o aludido recolhimento no *caput*, será no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) reais por trabalhador ativo, para empresas que não sejam associadas ou que por qualquer motivo perderem essa condição, junto ao Sindicato da categoria econômica - SIERC/RS-SC.

Parágrafo Único: O sindicato da categoria econômica SIERC/RS-SC compromete-se a enviar mensalmente ao sindicato laboral - SINTERC /SC, a relação das empresas associadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência em caso de readmissão do empregado que tenha trabalhado por período igual ou superior a 6 (seis) meses na empresa e no intervalo não superior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de recontração em cargo diferente ao anteriormente ocupado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho com a empresa, quando escrito, assinado e preenchido ao empregado admitido no ato da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas terão no máximo 30 dias de prazo, contados do último dia trabalhado, para efetivar rescisões de contratos de trabalho, garantidos os prazos de recebimento conforme estabelecido na CLT, sob pena de multa correspondente a um piso do salário normativo da categoria em favor do demissionário.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo trabalho, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados e o empregado dos descontos respectivos, mediante apresentação da CTPS e/ou carta de emprego hábil. Este critério será adotado tanto nos casos de pedido de demissão, quanto nos casos de dispensa sem justa causa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO

Fica vedada a contratação de trabalhadores temporários, por interpostas empresas de RH, nas atividades representadas por esses sindicatos, que é objeto de contrato social das empregadoras, ressalvando os casos de substituições temporárias e/ou de safristas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a efetiva função exercida pelos mesmos.

Parágrafo Único: As empresas comprometem-se em proceder com a devolução da CTPS em até 10 (dez) dias, quando houver necessidade do recolhimento do referido documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO LABORAL

As empresas comprometem-se a apresentar, no momento da contratação de seus funcionários, por ocasião da integração dos mesmos, a opção de associação ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS INTERMITENTES

A adoção de contratos intermitentes deverá se sujeitar aos pressupostos básicos estatuidos no novo regramento trabalhista, sendo que será considerado contrato indeterminado quando a prestação de serviços for contínua, sem alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Primeiro - Para adoção do contrato intermitente, deverá ser observada a proporcionalidade em relação aos contratos indeterminados ou continuados, na razão de, no máximo, 20% (vinte por cento), por unidade operacional.

Parágrafo Segundo - Quando atendidos os pressupostos aqui estabelecidos, os contratos intermitentes deverão acatar o clausulamento da presente CCT, no que couber.

Parágrafo Terceiro - A representação destes trabalhadores dar-se-á pelo Sindicato Laboral Signatário deste Instrumento Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, e desde que essa seja superior a 60 (sessenta) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA GRAVE



O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao empregado com idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria portempo de serviço em seus tempos máximos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUARTEIRIZAÇÃO OU SUB EMPREITADA

Nas sub empreitadas de contratos (quarteirização), as empresas subcontratantes e subcontratadas, deverão observar o regramento contido na presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra.

Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana para que se tenha e se respeite o limite legal.

Parágrafo Segundo: Igualmente será facultado às empresas a adoção do sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente, com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de feriado coincidir com o dia de Sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva. No caso de coincidência de feriado com o dia normal de trabalho, fica a empregadora impedida de descontar as horas não compensadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da área operacional será fornecida alimentação na própria unidade de trabalho ou em lugar adequado, sendo que o desconto será de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

As empresas poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, cujo período será compensado com a redução na jornada diária de trabalho, na mesma proporção, mediante acordo entre a empresa e empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO DE EMPREGADO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chega atrasado ao trabalho, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso ao final da semana ou ao final da jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

Ficam validados os atuais instrumentos de controle de ponto, diante da nova legislação do Registro Eletrônico de Ponto, até sua perfeita adequação.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares, que coincidam com o horário de trabalho, e sejam devidamente comprovadas e previamente avisadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, desde que o aluno frequente estabelecimento oficial de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando faltar ao serviço, para internação hospitalar ou consulta médica de filho de idade de até 12 (doze) anos incompletos, ou inválido, mediante comprovação médica, devendo o empregado compensar esses dias posteriormente, limitado a 12 (doze) ocorrências ao ano, consecutivas ou não.

Parágrafo Único: Para os casos em que o empregado contar com horas em haver no banco de horas, deverá a empregadora proceder com a devida compensação dispondo das referidas horas por equivalência até o limite da(s) falta(s) justificada(s).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Reuniões de trabalho obrigatórias, quando realizadas fora do horário normal de expediente, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS - 25 DE DEZEMBRO E 1º DE JANEIRO

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria profissional, o recebimento do seu salário no valor correspondente ao descanso remunerado referente aos feriados de fim de ano "25 de dezembro e 1º de janeiro" sem prejuízo no

caso de ocorrência de férias individuais ou coletivas por determinação das suas empregadoras no período declinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - AUTORIZAÇÃO

Por decisão imperativa da Assembleia dos Trabalhadores, o SINTERC SC fica autorizado, para todos os efeitos legais, a compor acordo de compensação de jornada, inclusive de 06 x 01 e de 12 x 36, PLR/PPR e Banco de Horas, sendo que para praticar este método é necessário acordo entre Sindicato Laboral e Empregadores, no qual deverá necessariamente constar a aceitação expressa de cada trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTES

As empresas representadas pelo SIERC/RS-SC poderão efetuar a troca de feriados pontes, em consonância com as necessidades de seus clientes (empresas tomadoras dos serviços).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante recibo, com exceção às férias coletivas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representados pelo SINTERC/SC, o direito a férias proporcionais independente do motivo de desligamento, ressalvada a dispensa definida no Artigo 482 da CLT, em concordância com o Enunciado nº 261 do TST e da Convenção OIT;

Parágrafo Segundo: No caso de férias coletivas, as empresas poderão conceder férias antecipadas a seus empregados, que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados nas hipóteses de pedido de demissão pelo empregado e demissão do empregado pela empresa, antes de completado o período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre medicina e segurança do trabalho. Também fornecerão uniformes de trabalho gratuitamente, quando for exigido seu uso, sendo obrigatória a sua devolução e dos equipamentos de proteção individual em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho, ou de transferência para setor da empresa que não haja necessidade de seu uso. Deverá, igualmente, para receber o novo uniforme ou EPI, devolver o usado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, através de convênios, inclusive Previdência Social, e do SUS para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO COMPARECIMENTO/ATENDIMENTO

As empresas aceitarão Declaração de Comparecimento/ Atendimento do período de ausência do empregado, desde que conste expressamente o horário que o empregado esteve em consulta médica ou procedimento, com retorno em até 60 (sessenta) minutos após o término do evento, e desde que devidamente compensado o período de afastamento.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em suas dependências caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, materiais para curativos e absorventes higiênicos para atendimento emergencial, sem ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas viabilizarão o acesso dos assessores, bem como dos membros da diretoria do Sindicato suscitante para divulgação de seus convênios e realização de todo o seu trabalho de conscientização de base, que deverá ocorrer em horário de intervalo de produção das refeições, respeitando sempre, as normas das empresas clientes.

Parágrafo Único: No caso do acesso dos assessores sindicais, os mesmos no ato deverão apresentar-se devidamente identificados mediante credencial sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL - LICENÇA

As empresas liberarão dirigentes sindicais eleitos, efetivos e suplentes, do sindicato profissional, sem prejuízo do salário, até 10 (dez) dias no ano, para representar a categoria em reuniões de diretoria, assembleias, congressos, serviços de base e cursos, desde que previamente solicitado por escrito, pelo presidente, com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICIDADE DO DISSÍDIO

As empresas fixarão em quadros de avisos próprios, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, a partir de sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT, ou arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional divulgue em seus quadros de avisos em local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria e desde que não contenham ofensas e desrespeito a moral e aos bons costumes. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as normas internas de seus clientes.

Parágrafo Único: O sindicato remeterá tais comunicados às diretorias das empresas que se responsabilizarão pela divulgação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE ATIVOS E DEDITOS

As empresas do seguimento como obrigação de fazer, se comprometem em enviar mensalmente até o dia 20 de cada mês a esse Sindicato obreiro, relatório de trabalhadores(as), ativos e demitidos do mês anterior, sob as penas previstas neste instrumento coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a quantia de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais, a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA, ao sindicato da categoria profissional e a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Primeiro: Efetuado o desconto, o não recolhimento das mensalidades no prazo previsto no “caput”, sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Contribuição Associativa, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da Contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado para os trabalhadores associados, oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada a serem apresentadas pessoalmente na sede do sindicato profissional, e /ou a serem encaminhadas através de carta registrada à Sede do sindicato, devendo conter qualificação completa, ou seja: Nome legível, números de RG e CPF, Nome da empresa, e unidade onde trabalha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES CONVÊNIOS - EMPREGADOS

Mediante autorização por escrito dos empregados, as empresas se obrigam a descontar mensalmente o valor correspondente ao(s) convênio(s) por ele optado, cujo valor é fixado no momento da opção, a título de MENSALIDADE CONVÊNIO, e recolher os valores descontados diretamente ao sindicato profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato profissional deverá remeter às empresas, mensalmente, os valores individualmente a serem descontados do beneficiado pelo Convênio.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Mensalidade Convênio, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função e valor da mensalidade, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Efetuado o desconto, o não recolhimento das mensalidades no prazo previsto no “caput”, sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos Convênios, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Quarto: As empresas se comprometem a informar, com antecedência, o afastamento e/ou desligamento do empregado, para efeito de descontos de possíveis convênios com a entidade sindical acordante, sob pena de assumir possíveis prejuízos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SÓCIO ASSISTENCIAL



Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a quantia de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, a título de MENSALIDADE SÓCIO ASSISTENCIAL, ao sindicato da categoria profissional e a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/SC. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao sindicato laboral cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;

Parágrafo Segundo: Efetuado o desconto, o não recolhimento das mensalidades no prazo previsto no "caput", sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Mensalidade Sócio Assistencial, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado para os trabalhadores associados, oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada a serem apresentadas pessoalmente na sede do sindicato profissional, e/ou a serem encaminhadas através de carta registrada à Sede do sindicato, devendo conter qualificação completa, ou seja: Nome legível, números de RG e CPF, Nome da empresa, e unidade onde trabalha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Conforme Art. 545 da CLT, Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, em consonância com a Lei 13.467/2017, com vigência de 11/11/2017, constitutivo de aprovação em Assembleia Coletiva Laboral, mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar em folha de cada trabalhador, a quantia de 3,0% (três por cento) sobre o salário nominal, sempre no mês de referência junho de cada ano, a título de Contribuição Laboral, ao sindicato da categoria profissional e a recolher os valores descontados diretamente ao Sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Primeiro: Efetuado o desconto, o não recolhimento da contribuição no prazo previsto no "caput", sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Contribuição Laboral, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da contribuição, até o dia 10 (dez) de julho/26.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONÔMICA

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, conforme decisão do STF (ARE 1.018.459) de 11 de setembro de 2023, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, por competência (mês), nas doze competências do ano de 2026, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembleia, e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, limitado ao teto de seis pisos da categoria por competência (mês), tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo Único: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05(cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - EMPRESAS

Além da Contribuição referida na cláusula anterior, fica estipulado que as empresas representadas pelo Sindicato Suscitado farão o recolhimento aos cofres do mesmo, a título de custeio de representação sindical, o percentual de

1% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, por competência (mês), nas doze competências. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, limitado ao teto de seis pisos da categoria por competência (mês), tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513, alínea "e" da CLT, corroborado pela Nota Técnica nº 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL LABORAL

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) do salário de todos os trabalhadores que prestem serviços como funcionários da categoria econômica, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 25/10/2025 e 01/11/2025. A mencionada contribuição tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais. Conforme artigo 513, alínea "e" da CLT, bem como da decisão do STF- acórdão em embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo número 1.018.459..

Parágrafo Primeiro: Para garantia da prática sindical não serão admitidas ações por parte das empresas, por seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, organização de caravanas, fretamentos de ônibus e vans, ou, qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado como crime contra a organização sindical, nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais legislações pertinentes, para todos os seus efeitos legais, inclusive, denúncia criminal da empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais e multa prevista na cláusula 68ª da presente CCT.

Parágrafo Segundo: O total descontado será recolhido em favor do sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeição Escolar do Estado de Santa Catarina - SINTERC /SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento será feito através das guias disponibilidades pela entidade sindical através do site e/ou por e-mail;

Parágrafo Quarto: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de 1,0% (um por cento) ao mês, acrescido ainda de mora diária na ordem de 0,33%;

Parágrafo Quinto: As empresas enviarão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição para Custeio Sindical Laboral, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados acompanhada da cópia da GRC, na forma do artigo 3º e seguintes da lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994;

Parágrafo Sexto: Fica assegurado para os empregados NÃO SÓCIOS do SINTERC/SC, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 25/10/2025 e 01/11/2025, o direito de oporem se ao desconto, assegurando esta possibilidade até o dia 30/01/2026, impreterivelmente. Através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada a serem apresentadas pessoalmente na sede do sindicato profissional, e/ou encaminhadas através de carta registrada à Sede do Sindicato, também depositar na caixa de correio instalada na frente do Sindicato., devendo conter, qualificação completa, ou seja: Nome legível, números de RG e CPF, nome da empresa, cidade e unidade de trabalho. No caso de contratações posteriores a data nomeada de oposição, garantir - se- a o mesmo direito num prazo de 30 dias a partir da admissão.

Parágrafo Sétimo: No que se refere a Contribuição do presente CAPUT, o trabalhador Sócio do Sindicato, devidamente em dia com suas contribuições, ficará isento do pagamento da Contribuição para Custeio Sindical Laboral, prevista nesta clausula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIO - AVISO

As empresas se comprometem a informar, com antecedência, o afastamento e/ou desligamento do empregado, para efeito de descontos de possíveis convênios com a entidade sindical acordante.

Parágrafo Único: o não cumprimento desta cláusula implicará no pagamento das possíveis despesas do trabalhador, pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

As empresas fornecerão, mensalmente, cópias de guias de recolhimentos do INSS de todos os seus empregados ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas comunicarão periodicamente ao Sindicato obreiro as vagas existentes à ocupação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DADOS CADASTRAIS

Vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 01 de abril de 2025, por e-mail ou via postal, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de multa equivalente a 50% do piso normativo, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

A Lei 13.647/17 em seu artigo 620, nos diz que, "as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho". Diante disso, salientamos que toda a matéria negociada e incluída nos Acordos Coletivos de Trabalho formalizados e vigentes, prevalecerão, ainda que tenham sido tratadas de forma distinta nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Outrossim, a matéria que não tenha sido contemplada nos Acordos Coletivos, será regulada pela presente CCT.

Parágrafo único: Devido ao fato de que as empresas possuem formas diferentes de gerir seus negócios, o SINTERC SC se disponibiliza a negociar individualmente, através de Acordos Coletivos de Trabalho, de forma a

melhor atender cada empresa interessada e que esteja em dia com suas obrigações perante o Sindicato Laboral e Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RETOMADA DE NEGOCIAÇÕES

As partes convenientes se comprometem a retomar a negociação caso ocorra alteração na atual Legislação Trabalhista (Lei 13.467 de 13 de julho/17 e MP 808 de 14 de novembro/17).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na falta de nova Convenção Coletiva firmada, em meio às negociações, todas as cláusulas previstas nesta CCT terão sua validade estendida pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 31 de janeiro do ano vindouro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Fixa-se multa de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não cominadas com qualquer multa específica no mesmo, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, ou seja, no caso de ações individuais, em favor do trabalhador, e em caso de ações coletivas, o valor a ser aplicado por infrações será revertido em favor da instituição sindical laboral.

Parágrafo único: Para a aplicação da penalidade mencionada no caput, deverá ser observada a proporcionalidade do tempo de atraso do fato gerador, na razão de 1/30 avos da multa prevista.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão Certidão de Regularidade Sindical em favor das empresas da categoria econômica que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- a) quitação da contribuição confederativa profissional;
- b) quitação da contribuição confederativa patronal (cláusula quadragésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho);
- c) quitação da contribuição assistencial dos empregados e patronal (cláusulas quadragésima sexta e quadragésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenientes, com prazo de validade máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CATEGORIAS REPRESENTADAS



A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas (Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Refeições Transportadas) e em empresas que mantenham contrato coletivo de fornecimento de alimentação empresarial e de trabalhadores, alimentação hospitalar, alimentação para apenados, alimentação para militares, alimentação a bordo de aeronaves e alimentação em plataformas marítimas, no âmbito do estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os sindicatos que subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, reciprocamente, a buscar, pela via suasória, a solução de possíveis conflitos, antes de buscar a tutela jurisdicional.

}

TARCISIO CASA NOVA SELBACH
PROCURADOR
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC

FABIO JONE ARIENTI ALMEIDA
PRESIDENTE
SIN TRABS EMPRS REFEICOES COLS REFS CONVENIO EST S C

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

